



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 342**

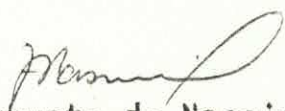
## CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU

A Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedida isenção de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 1988, a todos os contribuintes.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições contrárias entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 08 de agosto de 1988.

  
**Francisco Augusto do Nascimento**  
Prefeito Municipal